

Recife, 28 de setembro de 2010

Des. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 27/2010 - CGJ

EMENTA : *Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belo Jardim, em razão das irregularidades constadas no Relatório de Inspeção da equipe da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.*

O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

CONSIDERANDO que, à luz da Constituição Federal, incube ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº20/2010, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo nele estabelecido;

RESOLVE :

Art. 1º - Determinar à delegatária do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Belo Jardim, Srª. Luíza Gesilânia Freitas Cavalcanti de Santana, que, dentro do prazo abaixo estabelecido, adote as seguintes providências: (a) Rubricar, no prazo de 05(dias), os livros da serventia, conforme disposto no §2º, art. 91, do Código de Normas; (b) Subscrever, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os atos realizados nos livros da serventia, conforme art. 91, §2º do Código de Normas ; (c) Providenciar, no prazo de 05(cinco) dias, os termos de abertura dos livros, de acordo com o §1º, art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco;

Art. 2º - Após o decurso do prazo acima estipulado, a titular da serventia deverá comprovar junto à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco que as recomendações foram, de fato, atendidas à contento ou justificar a eventual impossibilidade de adotar tais medidas.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de setembro de 2010.

DES . BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS

- Corregedor Geral da Justiça -

Pauta de publicação nº 58/2010- CASNR/INT

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N.º 018/2010.

Município : **BELO JARDIM- PE**

Período : 13 de julho de 2010

DADOS DA SERVENTIA

Unidade inspecionada : **1º Cartório de Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Anexos de Belo Jardim.**

Código da unidade cartorária: 02489